



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA Nº 06

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 25/03/2008
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:

Vice-Presidente: Jorge Alves Custódio (PSD)

Vereador:

Vereador: Isabel Alexandra Lopes dos Santos Tomé (PSD)

Vereador: João dos Santos Alves (PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente: José Alberto Pacheco Brito Dias (PSD)

Vice-Presidente

Vereador: Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves (PS)



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 25/03/2008

ACTA Nº 06

----- Aos vinte e cinco dias do mês de Março do ano dois mil e oito, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmº Senhor Jorge Alves Custódio, na qualidade de Vice-Presidente, estando presentes os Vereadores Srs. Isabel Alexandra dos Santos Tomé e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativa Especialista. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver “quorum” para funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Sr. Vice-Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- De seguida, o Executivo deliberou por unanimidade considerar justificada a falta de comparência do Sr. Presidente, por se encontrar em gozo de férias e do Sr. Vereador Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves, devido a compromissos académicos. -----

----- A Acta da última reunião foi aprovada por unanimidade. -----

1 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1.1 – SERVIÇOS JURÍDICOS

1.1.1 – Aquisição de dois prédios rústicos, sitos em Pombal, freguesia de Pampilhosa da Serra

----- Pelo Sr. Vice-Presidente foi apresentada a seguinte proposta: -----

----- Considera-se necessária a aquisição de dois prédios rústicos a seguir identificados, pelo preço total de 6.300 €, ao Senhor **Eduardo Gomes Carlos Nunes** casado com Leana Maria Gonçalves Caetano da Silva, com os N.I.F.’s 113330723 e 108316939, respectivamente, proprietário dos mesmos, que se destinarão directa e imediatamente à realização dos fins do Município de Pampilhosa da Serra. -----

----- Pelo preço de 2.950 €, prédio rústico, composto terra de cultura arvense, mato, videiras em cordão, nespereira, macieira, sobreiros e oliveiras, com a área de 590 m², sito em Pombal, Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra, que confronta de Norte com Estrada, de Sul com Ribeira, de Nascente com Herdeiros de Jaime Carlos Neves e de Poente com Carlos Henriques Simões, inscrito na matriz predial rústica de Pampilhosa da Serra sob o número 9741, e descrito na Conservatória do Registo Predial de



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Pampilhosa da Serra sob a ficha nº 5801/200901. -----

----- Pelo preço de 3.350 €, prédio rústico, composto terra de cultura arvense e sobreiro, com a área de 670 m², sito em Pombal, Freguesia e Concelho de Pampilhosa da Serra, que confronta de Norte com Estrada, de Sul com Ribeira, de Nascente com América Marques e de Poente com Armando Carlos Ferreira, inscrito na matriz predial rústica de Pampilhosa da Serra sob o nº 9744, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob a ficha nº 5802/200901. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e conferir poderes ao Sr. Vice-Presidente da Câmara para assinar a respectiva escritura pública de compra e venda dos prédios supra identificados, e tudo o que se mostre necessário ao indicado fim. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

1.1.2 – Indemnização

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade indemnizar o Senhor Eduardo Gomes Carlos Nunes casado com Leana Maria Gonçalves Caetano da Silva, com os N.I.F.'s 113330723 e 108316939, respectivamente, proprietário de dois prédios rústicos sitos em Pombal, na freguesia e concelho de Pampilhosa da Serra inscritos nas respectivas matrizes prediais rústicas sob os números 9741 e 9744 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Pampilhosa da Serra sob os números 5801/200901 e 5802/200901, respectivamente, pelo abate de árvores no valor de 731 €, bem como pelas benfeitorias pelo valor de 600 €, o que perfaz um total de 1.331 €. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

1.1.3 – Edifício de Apoio de Praia, localizado junto da praia fluvial do Vilar – Freguesia de Portela do Fojo

----- Foi presente um Requerimento do Senhor José Manuel Lourenço Tomé, do seguinte teor: -----

----- “ José Manuel Lourenço Tomé, contribuinte fiscal nº 171946227, portador do Bilhete de Identidade nº 8179084, emitido em 10 de Maio de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural da freguesia de Portela do Fojo, concelho de Pampilhosa da Serra, residente na freguesia e concelho de Pedrógão Grande, na qualidade de arrendatário do Edifício de Apoio de Praia, localizado junto da praia fluvial do Vilar, na freguesia de Portela do Fojo, concelho de Pampilhosa



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

da Serra, propriedade do Município de Pampilhosa da Serra, vem requerer a V.Ex^a o seguinte: -----

----- Atento o disposto na cláusula terceira do contrato de arrendamento do imóvel supra referido, celebrado entre o ora requerente e o Município de Pampilhosa da Serra em 22 de Junho de 2007, vem solicitar a renovação do referido contrato pelo período de um ano." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade deferir o pedido. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3.º e 4.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

1.2 – SECÇÃO FINANCEIRA

1.2.1 – ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional

- Quotização – Ano Financeiro 2008/2009

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade transferir mensalmente para a ADESA – Associação de Desenvolvimento da Serra do Açor, a importância de 3.000,00 €, correspondente à quota parte da responsabilidade desta Autarquia perante os encargos financeiros da Associação. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3.º e 4.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

1.3 – SECÇÃO ADMINISTRATIVA

1.3.1 – Protocolo de Cooperação, de Cessão de Exploração de Terrenos Baldios e de Arrendamento de Prédios Rústicos Propriedade das Freguesias

----- Foi presente um Protocolo de Cooperação, de Cessão de Exploração de Terrenos Baldios e de Arrendamento de Prédios Rústicos Propriedade das Freguesias, que a seguir se transcreve: ---

----- Partes Outorgantes: -----

PRIMEIRA: Município de Pampilhosa da Serra, aqui também designada **MUNICÍPIO**, pessoa colectiva de utilidade pública n.º 506 811 883, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, José Alberto Pacheco Brito Dias, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pelo Executivo Camarário, reunido em sessão ordinária de 25/03/2008, conforme consta da acta da dita reunião.



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

SEGUNDA: **Freguesia de Fajão**, aqui também designada JF FAJÃO, pessoa colectiva de direito público nº 506 852 040, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Augusto Fernandes de Almeida, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Junta de Freguesia, em reunião de 06/04/2008, conforme consta da acta da mencionada reunião. -----

TERCEIRA: **Freguesia de Unhais-o-Velho**, aqui também designada JF UNHAIS O VELHO, pessoa colectiva de direito público nº 507 088 395, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, José Lourenço Pereira Batista, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Junta de Freguesia, em reunião de 05/04/2008, conforme consta da acta da mencionada reunião. -----

QUARTA: **Freguesia de Pampilhosa da Serra**, aqui também designada JF PAMPILHOSA SERRA, pessoa colectiva de direito público nº 506 843 785, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Albino Vaz Dias Barata, no uso dos poderes que lhe foram conferidos pela Junta de Freguesia, em reunião de 06/04/2008, conforme consta da acta da mencionada reunião. -----

QUINTA: **PEA – Parques Eólicos de Arganil, Ld^a.**, aqui também designada PEA, pessoa colectiva número 507271890, com sede na Vila e freguesia de Arganil, sociedade matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Arganil sob o mesmo número de pessoa colectiva, no acto representada pelo senhor Dr. Afonso Manuel Araújo Proença que outorga na qualidade de gerente com poderes delegados. -----

----- CONSIDERANDO QUE: -----

1. Nesta data se encontram em vigor diversos Protocolos de Cooperação e arrendamento de parcelas de terrenos baldios e de terrenos de propriedade das segunda, terceira e quarta outorgantes, celebrados entre as quatro primeiras outorgantes e a sociedade Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, S.A; -----

2. É vontade das partes que outorgaram nos diversos Protocolos de Cooperação e arrendamento referidos no ponto anterior, manter em vigor os mesmos com todos os princípios e objectivos, direitos e obrigações que serviram de base à sua celebração; -----

3. É intenção da PEA ampliar o parque eólico já instalado com 38 aerogeradores, com um novo parque de 34 aerogeradores, nos terrenos sob a administração ou de propriedade, das aqui Segunda, Terceira e Quarta Outorgantes que desde já manifestam a sua vontade em que a ampliação do parque eólico seja feita nesses terrenos; -----

4. É vontade das partes que o presente contrato produza os seus efeitos relativamente a cada uma das parcelas infra identificadas e designadas para os Parque Eólico de Arouca / Silva, Parque Eólico da Toita e Parque Eólico de Vale Grande - Burrela, de forma autónoma e independente, relativamente aos contratos já celebrados para o Parque Eólico de Pampilhosa da Serra, designadamente, no que respeita ao prazo de duração do contrato, respectivas prorrogações e pagamento de rendas; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

5. Os terrenos integrados nos baldios que são objecto de cedência, no âmbito do contrato ora celebrado, dada a sua localização e natureza, não têm a mínima aptidão para uso e utilização agrícola e diminuta ou total inaptidão para exploração florestal, podendo, por isso ser cedidos em exploração para a instalação de parques eólicos; -----

6. Os projectos que a PEA pretende executar e explorar nos terrenos objecto deste contrato, são projectos de reconhecido interesse público, regional e municipal; -----

7. Os projectos em causa, como já está reconhecido ou em vias de ser reconhecido pelas entidades competentes, não causam impactos ambientais minimamente relevantes; -----

8. As parcelas dos terrenos objecto do presente contrato, considerando a sua vasta área, morfologia do terreno, localização e natureza, após o elevado investimento para a instalação do adequado equipamento, têm especial aptidão para produção eólica de energia eléctrica em grande escala; -----

9. A implementação destes projectos abarca uma vasta área montanhosa, inóspita, sem qualquer aproveitamento florestal; -----

10. O potencial eólico de energia eléctrica a aproveitar com a instalação de mais estes três parques, para além do parque já instalado, na área do concelho de Pampilhosa da Serra, é um recurso cujos resultados devem ser aproveitados para o desenvolvimento harmónico de todo o concelho, sem esquecer que as populações das zonas onde os mesmos vão ser instalados, devem receber um benefício acrescido; -----

11. Todas as partes outorgantes reconhecem que, para o desenvolvimento, implementação e execução, não só do parque já instalado e a funcionar, como daqueles que ora se vão instalar, foi e vai ser decisiva, a acção coordenadora, negociadora e de apoio total do MUNICÍPIO e o forte empenho de todos os seus representantes; -----

12. O aproveitamento das energias renováveis a partir do exercício da actividade produtiva eólica de energia eléctrica em terrenos inaptos para a produção agrícola ou florestal revela-se de enorme interesse para o concelho e região onde tais terrenos se inserem, constituindo um factor importante para o seu fomento económico; -----

13. Compete ao MUNICÍPIO aprovar e licenciar o projecto de construção dos Parques Eólicos após o seu enquadramento nas plantas de ordenamento e condicionantes do P.D.M.; -----

14. O relevante interesse público e económico dos projectos, impõe um apoio logístico e um empenhamento total do MUNICÍPIO em cooperação com a empresa promotora dos projectos, com vista a remover todos os obstáculos impeditivos da concretização do investimento.

----- ENTRE -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- as supra identificadas outorgantes é celebrado e reduzido a escrito, por mútuo acordo e de boa fé, respeitando a Lei n° 68/93, de 4 de Setembro (Lei dos Baldios) e os demais normativos legais, designadamente o disposto na alínea m) do n° 6 do art° 34° do actual regime jurídico de competências e de funcionamento dos órgãos locais, aprovado pela Lei n° 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n° 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o presente Protocolo de Cooperação e Cessão de Exploração de Terrenos Baldios e Arrendamento de Prédios Rústicos propriedade das Freguesias, nos termos e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

----- A JF FAJÃO, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é o órgão autárquico com competência para a administração dos diversos terrenos baldios e bem assim proprietária de prédios rústicos que se localizam nas zonas de AROUCA/SILVA e VALE GRANDE/BURRELA, a confinar, a primeira parcialmente com a freguesia de Unhais-o-Velho e a segunda, com a freguesia de Moura da Serra, do concelho de Arganil. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

----- Por sua vez, a JF UNHAIS O VELHO, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é o órgão autárquico com competência para a administração de diversos terrenos baldios, entre os quais aquele que se situa na zona de Arouca/Silva, e que confina parcialmente com a freguesia de Fajão. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

----- Finalmente, a JF PAMPILHOSA DA SERRA, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, é o órgão autárquico com competência para a administração de diversos terrenos baldios, entre os quais aqueles que se localizam no limite da Toita. -----

CLÁUSULA QUARTA

----- Os terrenos referidos nas cláusulas primeira e segunda, são constituídos por faixas de terreno que se situam ao longo das cumeadas, com uma largura média de 100 metros para cada um dos lados da cumeada, faixas essas que se encontram devidamente assinaladas, na planta em anexo, que fica a fazer parte integrante do presente contrato, após rubricada por todas as partes. -

CLÁUSULA QUINTA

----- A JF FAJÃO é ainda o órgão competente para a administração de uma faixa de terreno sito no Alto da Camba. -----

CLÁUSULA SEXTA

----- O terreno referido na cláusula terceira é constituído por uma faixa de terreno que se situa ao longo da cumeada, com uma largura média de 200 metros, faixa essa, que se encontra devidamente assinalada na planta anexa, que após rubricada por todas as partes fica a fazer parte integrante do presente contrato. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA SÉTIMA

----- Pelo presente contrato, as JF FAJÃO e JF UNHAIS O VELHO, cedem à PEA, livre de ónus, que delas assim recebe, a exploração da parcela de terreno que abrange a zona de AROUCA-SILVA, incluindo o Alto da Camba, parcela essa devidamente identificada nas cláusulas segunda, quarta e quinta do presente contrato e que se destina à instalação do Parque Eólico de Arouca-Silva. -----

CLÁUSULA OITAVA

----- Também pelo presente contrato, a JF FAJÃO cede à PEA, livre de ónus, que dela assim recebe, a exploração da parcela de terreno que abrange a zona de Vale Grande – Burrela, parcela essa devidamente identificada nas cláusulas primeira e quarta do presente contrato e que se destina à instalação do Parque Eólico de Vale Grande – Burrela. -----

CLÁUSULA NONA

----- Ainda pelo presente contrato, a JF PAMPILHOSA SERRA, cede à PEA, livre de ónus, que dela assim recebe, a exploração da parcela de terreno que abrange a zona do Baldio de Toita, parcela essa devidamente identificada nas cláusulas terceira e sexta do presente contrato e que se destina à instalação do Parque Eólico de Toita. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

----- As parcelas de terrenos objecto do presente contrato destinam-se a ser utilizadas para instalação e exploração, de parques eólicos para produção de energia eléctrica, nos termos do processo de licenciamento competente, designadamente, de estabelecimento, ambiental e de construção, tendo este último dado já entrada na Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O prazo inicial deste contrato é de um ano e meio (1,5), com efeitos reportados a 2 de Abril do ano em curso, podendo este prazo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses caso o processo de licenciamento para a instalação de cada um dos parques eólicos ainda não esteja encerrado no termo do mesmo, sem que as partes outorgantes cedentes possam, por qualquer forma, pôr termo ao presente contrato, no todo ou em parte, ou opor-se àquela prorrogação. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

----- O prazo de vigência do contrato, uma vez instalados os parques eólicos, prorroga-se por um período de 20 (vinte) anos, acrescido de um novo período de prorrogação de 5 (cinco) anos, aceitando as quatro primeiras outorgantes, desde já, expressa, voluntária e livremente, tal prorrogação por 20 (vinte) anos e por mais 5 (cinco) anos, prescindindo, assim, de qualquer possibilidade de pôr termo ao contrato no fim do período da prorrogação de ano e meio em curso. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

----- A renda ajustada para cada uma das parcelas supra identificadas é a seguinte: -----

13.1. – AROUCA/SILVA



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

- a) 153.000 Euros (cento e cinquenta e três mil euros), que serão pagos no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato, sendo 99.000 Euros (noventa e nove mil euros) à JF Fajão e 54.000 Euros (cinquenta e quatro mil euros) à JF UNHAIS O VELHO; -----
- b) As quantias referidas em a) respeitam ao período de ano e meio de vigência do contrato referido na cláusula décima primeira; -----
- c) A partir do momento em que o parque eólico entre em funcionamento, a PEA deduzirá na percentagem de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) referida na alínea e) desta cláusula os valores da renda adiantados às Juntas de Freguesia, respeitantes ao período ainda em falta para completar o prazo de ano e meio referido, começando a pagar a percentagem de 0,6% (zero vírgula seis por cento) às ditas Autarquias a partir de 01/10/2009; -----
- d) A dedução aludida, na alínea anterior, independentemente do parque entrar ou não em funcionamento, só se aplicará a partir de Janeiro de 2009; -----
- e) Para o período de 20 (vinte) anos e mais 5 (cinco) anos referido na cláusula décima segunda, a PEA pagará ao MUNICÍPIO a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da receita bruta anual sem IVA, calculada com referência a cada ano civil, e a quantia equivalente a 0,6 % (zero vírgula seis por cento) a distribuir, proporcionalmente, pelas JF FAJÃO e JF UNHAIS O VELHO, considerando que 12 (doze) aerogeradores vão ser instalados na linha divisória das duas freguesias e, consequentemente em partes iguais, e 5 (cinco) aerogeradores vão ser instalados na freguesia de Fajão; -----
- f) Durante o período decorrido entre Janeiro e Setembro de 2009, a PEA, pagará ao MUNICÍPIO 5,6% (cinco vírgula seis por cento) da receita bruta, a partir do momento em que iniciar a produção, deduzidas as rendas antecipadas em conformidade com o disposto na alínea c) desta cláusula. -----

13.2. – BURRELOS – VALE GRANDE

- a) 31.500 Euros (trinta e um mil e quinhentos euros) que serão pagos no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato à JF FAJÃO; -----
- b) A quantia referida em a) respeita ao período de ano e meio de vigência do contrato mencionado na cláusula décima primeira; -----
- c) A partir do momento em que o parque eólico entre em funcionamento, a PEA deduzirá na percentagem de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) referida na alínea e) desta cláusula o valor da renda adiantado à Junta de Freguesia, respeitante ao período ainda em falta para completar o prazo de ano e meio referido, começando a pagar a percentagem de 0,6% (zero vírgula seis por cento) à dita Autarquia a partir de 01/10/2009; -----
- d) A dedução aludida, na alínea anterior, independentemente do parque entrar ou não em funcionamento, só se aplicará a partir de Janeiro de 2009; -----
- e) Para o período de 20 (vinte) anos e mais 5 (cinco) anos referido na cláusula décima segunda, a PEA pagará o valor correspondente a 5% (cinco por cento) da receita bruta anual sem IVA, a distribuir em partes iguais pelo MUNICÍPIO e pelo Município de Arganil, pelo facto do parque estar localizado na linha divisória dos dois concelhos e 0,6% (zero vírgula seis por cento) a distribuir em partes iguais pela JF FAJÃO e pela Assembleia de Compartes de Moura da Serra; -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

- f) Durante o período decorrido entre Janeiro e Setembro de 2009, a PEA, pagará ao MUNICÍPIO 5,6% (cinco vírgula seis por cento) da receita bruta, a partir do momento em que iniciar a produção, deduzidas as rendas antecipadas em conformidade com o disposto na alínea c) desta cláusula. -----

13.3. – TOITA

- a) 90.000 Euros (noventa mil euros) que serão pagos no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato à JF PAMPILHOSA DA SERRA; -----
- b) A quantia referida em a) respeita ao período de ano e meio de vigência do contrato mencionado na cláusula décima primeira; -----
- c) A partir do momento em que o parque eólico entre em funcionamento, a PEA deduzirá na percentagem de 5,6% (cinco vírgula seis por cento) referida na alínea e) desta cláusula o valor da renda adiantado à Junta de Freguesia, respeitante ao período ainda em falta para completar o prazo de ano e meio referido, começando a pagar a percentagem de 0,6% (zero vírgula seis por cento) à dita Autarquia a partir de 01/10/2009; -----
- d) A dedução aludida, na alínea anterior, independentemente do parque entrar ou não em funcionamento, só se aplicará a partir de Janeiro de 2009; -----
- e) Para o período de 20 (vinte) anos e mais 5 (cinco) anos referido na cláusula décima primeira, a PEA pagará ao MUNICÍPIO a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) da receita bruta anual sem IVA, calculada com referência a cada ano civil, e a quantia equivalente a 0,6 % (zero vírgula seis por cento) a pagar à JF PAMPILHOSA SERRA ;
- f) Durante o período decorrido entre Janeiro e Setembro de 2009, a PEA, pagará ao MUNICÍPIO 5,6% (cinco vírgula seis por cento) da receita bruta, a partir do momento em que iniciar a produção, deduzidas as rendas antecipadas em conformidade com o disposto na alínea c) desta cláusula. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. - As parcelas de terreno objecto deste contrato destinam-se à instalação dos Parques Eólicos supra identificados, tendo como finalidade a produção de energia eléctrica, sendo constituídos por um conjunto de aerogeradores, 10 na Toita, 17 em Arouca/Silva e 7 em Burrela – Vale Grande, oficinas, subestações, vias de circulação, esteiras de cabos, áreas de armazenamento ou estaleiro e demais estruturas entendidas necessárias e indispensáveis ao bom funcionamento dos bens e equipamentos, a cuja instalação as quatro primeiras Outorgantes dão total autorização. ---

14.2. – A PEA pode livremente associar-se com terceiros para a instalação dos parques eólicos em questão, dando para esse efeito as quatro primeiras outorgantes, desde já, o seu necessário consentimento, sem que daí possa resultar a exigência de qualquer compensação ou alteração das condições contratuais ora estabelecidas. -----

14.3. – A PEA pode, ainda, constituir sociedade comercial, sob qualquer das formas legalmente admissíveis, para a instalação dos parques eólicos em questão, autorizando, desde já, às primeiras quatro Outorgantes a cedência da posição contratual para a sociedade que a PEA venha a constituir, que obrigatoriamente terá a sua sede no concelho de Pampilhosa da Serra. ----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

14.4. –As primeiras quatro Outorgantes autorizam, desde já, a PEA a efectuar o corte e a limpeza de vegetação nas áreas cedidas em exploração, proceder a operações de manutenção ou modificações no equipamento existente, bem como a instalar e operar sistemas de protecção e segurança de todo o equipamento, em qualquer altura da vigência do contrato, e sem necessidade de comunicação ou autorização prévia. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. –A PEA no âmbito da execução do disposto no presente contrato e apenas na medida do que for viável, fica vinculada a: -----

15.1.1. – Prestação de informações sobre o andamento dos trabalhos da instalação dos referidos parques eólicos, quando para tal for solicitada; -----

15.1.2. – Facultar o acesso às instalações de pessoal indicado pelo MUNICÍPIO, desde que o solicite com a devida antecedência e por razões fundamentadas; -----

15.2. – A PEA suportará os custos relativos à obtenção da documentação necessária à instalação e operação dos aludidos parques eólicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. – As entidades administradoras dos terrenos baldios objecto do presente contrato manterão os direitos de pastoreio, de corte e recolha de matos e lenhas e de efectuar outras culturas herbáceas, bem como efectuar a limpeza, beneficiação e captação das nascentes de águas e exploração de inertes existentes à data da celebração do presente contrato, salvaguardando, todavia, a zona dos acessos e a área de serviço à volta de cada aerogerador e esteira de cabos. ----

16.2. – Nas parcelas objecto do presente contrato, devidamente assinaladas na planta anexa, as quatro primeiras Outorgantes, não poderão efectuar qualquer tipo de florestação e de construção acima do nível do solo, sem o expreso consentimento da PEA que definirá as regras de utilização do solo, sem prejuízo da legislação em vigor. -----

16.3. – Fica dependente da autorização prévia, por escrito, da PEA, qualquer outro tipo de actividade a desenvolver pelos quatro primeiros Outorgantes ou por qualquer comparte, nas parcelas de terreno objecto deste contrato, nomeadamente o desenvolvimento de operações de florestação, de movimentação de terras e de extracção de inertes, assumindo este(s) o(s) compromisso(s) de respeitar e cumprir todos os direitos emergentes deste contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

----- Findo o presente contrato, a PEA obriga-se a devolver às primeiras quatro Outorgantes, as parcelas dos terrenos objecto do mesmo, livre de quaisquer construções ou edificações e na forma em que as mesmas se encontrarem, ficando, todavia, limpas de lixos ou entulhos cuja responsabilidade da remoção é integralmente assumida pela entidade que explora os parques. ---



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

----- As partes Outorgantes acordam, expressamente, em que as instalações e o equipamento destinados à medição e produção de energia eólica são e mantêm-se propriedade da PEA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

----- As primeiras quatro Outorgantes obrigam-se a garantir e a manter livre o acesso da PEA, seus representantes, viaturas e equipamentos e circulação do pessoal necessário nas parcelas dos terrenos objecto do presente contrato de cessão de exploração e, bem assim, às instalações que nelas vierem a localizar-se. -----

VIGÉSIMA

20.1. – As quatro primeiras Outorgantes declaram que detêm os poderes necessários para celebrar o presente contrato e que as parcelas dos terrenos objecto do presente contrato de cessão de exploração se encontram livres de quaisquer ónus ou encargos, sendo responsáveis perante terceiros que, eventualmente, se afirmem com direitos sobre as aludidas parcelas, mais se obrigando a, durante o prazo de vigência do presente contrato, não praticar qualquer acto ou negócio jurídico que tenha por objecto as parcelas dos terrenos aqui cedidas em exploração. -----

20.2. – Do incumprimento do clausulado no ponto precedente emergirá responsabilidade civil para as quatro primeiras Outorgantes, que determina o pagamento de todos os prejuízos daí resultantes. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

----- O presente contrato, a planta e Acta anexas, bem como a correspondência e informação de natureza pessoal, ou outra, já trocada ou que venha a ser trocada entre as partes aqui Outorgantes reveste carácter confidencial, obrigando-se, reciprocamente, estes a não divulgar a quaisquer terceiros os seus conteúdos, razão pela qual fica desde já, expressamente, proibida a sua utilização, ou reprodução pela parte Outorgante que a não produziu, sem prejuízo do consentimento que para o efeito lhe vier a ser dado pelo outro outorgante, salvo para efeitos judiciais, ou na medida do necessário cumprimento de deveres de natureza legal ou ao exercício de direitos ou ao cumprimento de obrigações dele emergentes, ou se a parte que os não produzir fizer declarações, actuar ou omitir dados que se revelem prejudiciais à outra. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

----- Se ocorrerem novas prorrogações do prazo inicial da prorrogação de 5 anos prevista no contrato, a nova renda e condições do contrato serão fixadas no início de cada uma por acordo das partes. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

----- Com base nos princípios enunciados na cláusula primeira e nas normas constantes dos demais artigos, constituem ainda objectivos do presente Acordo e Cessão de Exploração, o seguinte: -----

- a) O apoio dos Serviços e Gabinetes Técnicos da Câmara, fornecendo todos os elementos documentais necessários ao desenvolvimento do projecto. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

- b) O apoio logístico do MUNICÍPIO ao desenvolvimento das acções necessárias para a caracterização dos locais, mormente, quanto a aspectos ambientais e elaboração de cadastro dos terrenos e sua avaliação com vista ao arrendamento ou aquisição. -----
- c) O apoio e empenhamento da Câmara Municipal na desafectação da área destinada ao Parque Eólico, da Reserva Ecológica ou Zona Florestal. -----
- d) A colaboração do Município junto das entidades competentes com vista à aprovação do projecto a executar. -----
- e) O apoio do Município ao projecto e à sua concretização será sempre feito numa óptica de defesa dos interesses do concelho e de respeito fiel da legalidade. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

----- Para todas as questões emergentes deste contrato será competente o Tribunal da Comarca de Pampilhosa da Serra, ou aquele a que o território ficar adstrito, com renúncia expressa a qualquer outro. -----

----- ASSIM OUTORGAM, -----
(Município de Pampilhosa da Serra, Freguesia de Fajão, Freguesia de Unhais-o-Velho, Freguesia de Pampilhosa da Serra e PEA – Parques Eólicos de Arganil, Ld^a) -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade aprovar e conceder poderes ao Sr. Presidente da Câmara para assinar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3.º e 4.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

2.1 – OBRAS PÚBLICAS

2.1.1 – Beneficiação da Estrada Intermunicipal, Sobral de Cima, Telhada, Carrasqueira, Coelhal, Coelhosa

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- “ O auto de recepção definitiva da empreitada em epígrafe foi assinado no dia 08/01/2008, conjuntamente com um representante do Município de Góis, em cumprimento do protocolo assinado. -----

----- Conforme consta do auto de vistoria anexo, não foram detectadas quaisquer anomalias pelo que os trabalhos poderão ser recepcionados definitivamente. -----

----- Para cumprimento do contrato inicial foi prestada a garantia bancária n.º 02/018/90829 emitida pelo BPI, S.A., no valor de 17.051,69 € e para reforço de garantia foi prestada a garantia bancária n.º 02/337/00219 emitida pelo B.P.I., S.A.. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Nestes termos e tendo em consideração o atrás referido, entende-se que estão reunidas as condições necessárias para poder ser homologado o auto de recepção anexo e libertadas as garantias bancárias. À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com a informação dos Serviços Técnicos de Obras. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3.º e 4.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.2 - Construção do Edifício do Centro Comercial da Praça da Antiga Escola

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----

----- “ Em reunião de 12/12/2006 foi deliberado accionar as garantias da empreitada em epígrafe, em virtude da empresa adjudicatária não ter procedido à reparação das anomalias existentes no edifício. -----

----- Em 20/04/2007 decorreu uma reunião com o administrador da insolvência da sociedade adjudicatária tendo sido analisada a situação e ficado acordado que deveria ser feito um concurso para sanar as anomalias verificadas na empreitada. -----

----- Assim e tendo em conta que os trabalhos já foram adjudicados pelo montante de 30.000,00 €, acrescido de IVA, entende-se que os valores retidos no montante de 11.986,98 € devem ser colocados à disposição do Município para suportar os custos inerentes com a reparação. -----

----- Nestes termos, entende-se que a quantia retida no âmbito da presente empreitada, deverá ser colocada à disposição do Município de Pampilhosa da Serra, propondo-se que a presente informação seja apreciada e votada em reunião de Câmara. À consideração superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3.º e 4.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.3 – Substituição de retenção em dinheiro por seguro caução

- **Empreitada: Reforço de Ponte – Pisão**
- **Adjudicatário: Carlos Gil, Lda**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: -----

----- “ Para reforço de garantia aquando do pagamento dos autos de medição relativos à empreitada em epígrafe, foi descontado à requerente o montante de 3.669,04 € (três mil seiscentos e sessenta e nove Euros e quatro centimos) correspondente a 5% do valor dos autos. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Em 10/03/2008 a firma em epígrafe apresentou o seguro caução com a apólice 0080.10.001849 emitido em 26/02/2008 pela AXA, Portugal, Companhia de Seguros, S.A., no valor de 3.669,04 €, correspondente a 5% do valor total da empreitada. -----

----- Assim, a citada firma vem solicitar a aceitação do citado seguro caução. -----

----- Atendendo a que a garantia agora apresentada em nada diminui as obrigações da adjudicatária nem as garantias para com o Município, entendem os serviços técnicos de obras desta Autarquia que poderá ser aceite o presente seguro caução e devolvida a quantia de 3.669,04 € (três mil seiscentos e sessenta e nove Euros e quatro centimos). À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da informação dos Serviços Técnicos de Obras. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.4 – Substituição de retenção em dinheiro por seguro caução

- **Empreitada: Parque de Estacionamento – parque 2 / 2ª Fase – Fajão - PAX**
- **Adjudicatário: Carlos Gil, Lda**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- “ Para reforço de garantia aquando do pagamento dos autos de medição relativos à empreitada em epígrafe, foi descontado à requerente o montante de 2.495,04 € (dois mil quatrocentos e noventa e cinco Euros e quatro centimos), correspondente a 5% do valor dos autos.-

----- Em 10/03/2008 a firma em epígrafe apresentou o seguro caução com a apólice 0080.10.001851 emitido em 26/02/2008 pela AXA, Portugal, Companhia de Seguros, S.A., no valor de 2.495,04 €, correspondente a 5% do valor total da empreitada. -----

----- Assim, a citada firma vem solicitar a aceitação do citado seguro caução. -----

----- Atendendo a que a garantia agora apresentada em nada diminui as obrigações da adjudicatária nem as garantias para com o Município, entendem os serviços técnicos de obras desta Autarquia que poderá ser aceite o presente seguro caução e devolvida a quantia de 2.495,04 € (dois mil quatrocentos e noventa e cinco Euros e quatro centimos). À consideração superior." -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da informação dos Serviços Técnicos de obras. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.5 – Substituição de retenção em dinheiro por seguro caução



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

- **Empreitada: Requalificação Urbana de Fajão – Reabilitação da Rua Germano Augusto Ramos**
- **Adjudicatário: Carlos Gil, Ld^a**

----- Foi presente uma informação dos Serviços Técnicos de Obras, do seguinte teor: ----

----- “ Para reforço de garantia aquando do pagamento dos autos de medição relativos à empreitada em epígrafe, foi descontado à requerente o montante de 3.745,44 € (três mil setecentos e quarenta e cinco Euros e quarenta e quatro centésimos), correspondente a 5% do valor dos autos. --

----- Em 10/03/2008 a firma em epígrafe apresentou o seguro caução com a apólice 0080.10.001850 emitido em 26/02/2008 pela AXA, Portugal, Companhia de Seguros, S.A., no valor de 3.745,44 €, correspondente a 5% do valor total da empreitada. -----

----- Assim, a citada firma vem solicitar a aceitação do citado seguro caução. -----

----- Atendendo a que a garantia agora apresentada em nada diminui as obrigações da adjudicatária nem as garantias para com o Município, entendem os serviços técnicos de obras desta Autarquia que poderá ser aceite o presente seguro caução e devolvida a quantia de 3.745,44 € (três mil setecentos e quarenta e cinco Euros e quarenta e quatro centésimos). À consideração superior. “ -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar e proceder de acordo com o teor da informação dos Serviços Técnicos de Obras. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e artigos 3.º e 4.º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

3 – DIVISÃO SÓCIO-CULTURAL

3.1 – 2.º Concurso Pampilhosa da Serra – Vila Florida

----- Foi presente uma informação da Técnica do Gabinete Florestal, do seguinte teor: --

----- “ O embelezamento da Vila de Pampilhosa da Serra, torna-se cada vez mais um dos objectivos deste Município, ao lançar o 2.º Concurso “Pampilhosa da Serra – Vila Florida” vamos de encontro a esse facto.-----

----- Neste sentido, propomos a realização da 2.ª Edição do concurso. Esta decorrerá durante os meses de Abril, maio, Junho e Julho de 2008 e os concorrentes devem apresentar as respectivas inscrições nos Serviços do Gabinete de Acção Social – GAS, da Câmara Municipal. -----

----- A Autarquia poderá contribuir na distribuição de suportes para os arranjos florais e os concorrentes poderão ficar habilitados aos seguintes prémios:-----

----- 1.º Prémio, no valor de 500 Euros; 2.º e 3.º Prémios no valor de 300 e 200 Euros, respectivamente. À Consideração Superior.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

unanimidade aprovar. -----

----- Mais foi deliberado por unanimidade aprovar as Normas do Concurso "Pampilhosa da Serra – Vila Florida". -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram dez horas e trinta minutos, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, José Alberto Pacheco Brito Dias, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativa Especialista, que a elaborei.

